



Câmara Municipal de Tupanciretã

PUBLICADO

06 / 01 / 22

RESOLUÇÃO DE MESA 02/2022,
De 06 de janeiro de 2022.

Revoga a Resolução de Mesa 05/2021 e suas alterações posteriores e estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Tupanciretã, procedimentos preventivos relacionados à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Tupanciretã/RS, no uso de suas regimentais atribuições, considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e o aumento significativo dos casos no território do Município de Tupanciretã, e levando em conta as medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades da Câmara Municipal de Tupanciretã continuarão em horário reduzido, qual seja, das 8h às 12h, com atendimento presencial de público limitado, sendo permitido o ingresso de apenas 02 (duas) pessoas por vez para cada gabinete ou dependência da Casa.

Art. 2º Ficam mantidas no turno da manhã das segundas-feiras, às 10h, as sessões plenárias ordinárias.

Art. 3º Fica determinado que o protocolo do material a ser incluído no expediente das sessões deverá ser feito até às 11h das sextas-feiras antecedentes à sessão plenária, que acontecerá nas segundas-feiras, às 10h, a possibilitar a elaboração tempestiva do expediente do referido ato.

Art. 4º As sessões plenárias ordinárias, que serão transmitidas via internet, serão restritas aos vereadores, aos demais servidores da Câmara e aos profissionais de veículos de imprensa, sendo vedado o comparecimento do público em geral, o qual será permitido entrar somente mediante autorização expressa do Presidente do Poder Legislativo ou do Diretor da Casa.

Art. 5º Fica permitida a realização, no plenário da Câmara de Vereadores, de eventos coletivos relacionados e não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, limitados a 50 (cinquenta) pessoas por evento ou reunião.

§1º Quando da realização dos eventos coletivos objetos do caput, deverão ser observadas as regras de distanciamento social entre os seus frequentadores, bem como o uso de máscara e álcool-gel.



Câmara Municipal de Tupanciretã

§2º Caberá ao vigilante em escala no dia da realização do evento ou reunião o controle de acesso das pessoas, de forma a autorizar somente a entrada do número permitido de pessoas.

Art. 6º Fica permitida a concessão de diárias para viagens para fora do Município, em missão oficial e para a realização de audiências, aos parlamentares da Casa.

§1º A concessão de diárias aos parlamentares fica restringida a uma viagem por mês, a contar desta data, observados os limites legais para concessão de diárias aos vereadores, a exceção do Presidente da Casa, que poderá deslocar-se em viagem mais de 01 (uma) vez por mês.

§2º Aos servidores permanece suspensa a concessão de diárias.

§3º Nos casos de comparecimento junto ao Tribunal de Contas ou outros órgãos públicos que necessitem da presença do servidor para tratar de assuntos exclusivamente administrativos, ou, ainda, para treinamento específico na área técnica, na qual o servidor exerça suas atividades profissionais, o Presidente do Poder Legislativo poderá conceder diárias ao mesmo, em exceção ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 7º Os vereadores, servidores, assessores, estagiários e terceirizados que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por agentes de saúde poderão ser afastados do exercício de suas funções por até 14 (quatorze dias).

Art. 8º Durante o período de expediente interno previsto no art. 1º, a Câmara Municipal coloca à disposição dos vereadores, dos órgãos públicos e da sociedade em geral o e-mail adm@camaratupancireta.rs.gov.br para envio de demandas.

Parágrafo Único: As demandas eletronicamente recebidas serão devidamente protocoladas e receberão os devidos encaminhamentos, observadas as restrições técnicas, quando for o caso.

Art. 9º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução de Mesa, diante de eventual necessidade funcional, administrativa ou operacional.

Art. 10 Revoga-se a Resolução de Mesa 05/2021, de 18 de fevereiro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 11 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação até expressa revogação em contrário.

Tupanciretã, em 06 de janeiro de 2022.

Carlos Augusto Oliveira dos Santos
Presidente do Poder Legislativo